



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº. 789/2018, DE 11 DE MAIO DE 2018.

**INSTITUI O DIA 16 DE MAIO
COMO DATA
COMEMORATIVA DO GARI
E DA MARGARIDA NO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
DO SUL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 05 de abril de 2018, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Cruzeiro do Sul, o dia do Gari e da Margarida, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 2º. Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à comemoração deste dia no município.

Art. 3º. A homenagem ao Agente de Limpeza Pública contemplará com no máximo dez (10) representantes da categoria entre homens e mulheres, escolhidos anualmente para Sessão Solene na Câmara de Vereadores, respeitosamente denominados como “Gari” e “Margaridas”, respectivamente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, 11 de maio de 2018.